



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Loteamento da Zona Industrial do Crato/Flor da Rosa		
Tipologia de Projecto:	Loteamento Industrial	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia e concelho do Crato, distrito de Portalegre		
Proponente:	Câmara Municipal de Crato		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Crato		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Data: 22 de Abril de 2009	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Verificação da conformidade do projecto com o disposto no Plano de Pormenor (PP) da Zona Industrial do Crato, actualmente em revisão e que aguarda publicação;2. Preservação e integração, como espaço verde, da parcela de terreno com solos pertencentes à Reserva Agrícola Nacional (RAN), associada à linha de água presente na área de intervenção do projecto.3. Proceder à gestão de combustível numa faixa envolvente ao polígono industrial, numa largura mínima e não inferior a 100 m, conforme o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 26 de Junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.4. Cumprimento das medidas e acções constantes no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho do Crato.5. Implementação do Plano de Integração Paisagística, previsto no Plano de Pormenor da Zona Industrial do Crato/Flor da Rosa.6. Localização das indústrias mais ruidosas e/ou aquelas que possam vir a possuir horário de funcionamento além das 20 h, na zona o mais afastada possível da área urbana (Bairro de Carvalho de Janeiro), localizada junto da EN 245, a este do loteamento.7. Compensação dos sobreiros abatidos no âmbito das obras construção do Loteamento Industrial do Crato/Flor da Rosa, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio na redacção do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho em conjugação com o Decreto-Lei n.º 21-A/93, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2006, de 24 de Novembro.8. Definição de um Plano de Emergência.9. Cumprimento do disposto no Regulamento dos Sistemas Públicos e Prediais de Drenagem de Águas Residuais do concelho do Crato.10. Cumprimento integral das medidas de minimização e do plano de monitorização, bem como entrega à Autoridade de AIA dos elementos antes da emissão do alvará de licenciamento, constantes da presente DIA;11. Inclusão, no Regulamento do Loteamento da Zona Industrial do Crato/Flor da Rosa, dos seguintes requisitos a observar na ocupação dos lotes:<ol style="list-style-type: none">a) Obtenção de autorização da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo para o abate do olival existente no interior dos lotes, prévia à
------------------------	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>instalação de qualquer unidade industrial, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 120/86, de 28 de Maio.</p> <p>b) Cumprimento das disposições legislativas em matéria de protecção de sobreiros e de outras espécies florísticas com estatuto de protecção que venham a ser afectadas pelo projecto ou pela instalação de unidades fabris, nomeadamente do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, em particular com o disposto nos artigos 3.º e 16.º, ou seja, obter autorização da Autoridade Florestal Nacional para o corte ou arranque de sobreiros e limitar as mobilizações do solo junto aos exemplares a conservar, respectivamente.</p> <p>c) Nas sementeiras e plantações de vegetação, recorrer preferencialmente a espécies autóctones arbóreas locais e resistentes ao fogo. Embora as árvores como o sobreiro, a azinheira e os carvalhos tenham crescimento lento, a sua utilização deverá ser privilegiada, ainda que intercalada com outras árvores de crescimento mais rápido e que cumpram o estabelecido no Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro, que regula a introdução na natureza de espécies de flora e de fauna não indígenas.</p> <p>d) Apresentar à Autoridade de AIA, na fase de instalação e por parte de cada unidade industrial, prova do cumprimento do Critério de Exposição Máxima (definidos no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído), relativamente aos pontos receptores sensíveis, em particular o Bairro de Carvalho de Janeiro.</p> <p>e) Todas as unidades que se venham a instalar deverão ser devidamente licenciadas e cumprir a legislação em vigor, em termos de ambiente sonoro. É da responsabilidade das unidades industriais efectuar o autocontrolo das suas emissões, caso tal se aplique.</p> <p>f) Cada unidade industrial a instalar deverá possuir um sistema de recolha selectiva de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) produzidos, os quais serão recolhidos consoante a sua tipologia. A periodicidade de recolha deverá ser adequada ao tipo de resíduos e às quantidades, de modo a que estes recipientes nunca encham ou que os RSU não fiquem demasiado tempo no seu interior. Poderão ser estudadas soluções conjuntas considerando várias unidades industriais.</p> <p>g) Durante a fase de construção das unidades industriais, toda a obra terá que ter, obrigatoriamente, acompanhamento arqueológico permanente, por um arqueólogo, durante as operações que impliquem movimentações de terras (remoção de vegetação, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes).</p>
<p>Elementos a entregar antes da emissão do alvará de licenciamento</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Apresentação à Autoridade de AIA de um relatório com os valores de referência, onde conste:<ol style="list-style-type: none">i. Os resultados dos ensaios acústicos.ii. A indicação das medidas de prevenção e de controlo de ruído previstas para assegurar, relativamente ao receptor sensível existente – Bairro de Carvalho de Janeiro, níveis de exposição ao ruído não superiores aos mencionados no n.º 3 do artigo 11.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.2. Apresentação à Autoridade de AIA de um estudo, para aprovação pela Administração da Região Hidrográfica do Tejo, SA, que preconize a reabilitação da linha de água existente na área do loteamento.3. Apresentação à Autoridade de AIA de uma declaração, por parte das Águas do Norte Alentejano, na qual seja garantida a capacidade de recepção e tratamento do efluente do Loteamento Industrial do Crato/Flor da Rosa.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto
Medidas de minimização:
Fase de Construção
1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 7, 8, 24, 25, 50, 54 e 55.
2. Assegurar a não deposição de eventuais materiais excedentes em áreas de Reserva Agrícola Nacional.
3. Utilizar como materiais de empréstimo em obras a executar no interior da zona industrial o excedente de terras associado às escavações para a instalação das novas unidades industriais.
4. Armazenar em área apropriada as terras sobrantes que se revelem inadequadas para reutilização devido às suas características geotécnicas ou por se considerarem com incorporação de substâncias poluentes.
5. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
6. Guardar em pargas, devidamente estabilizadas, a terra vegetal a remover dos locais de obra para a recuperação paisagística.
7. Instalar contentores para resíduos sólidos nas frentes de obra para que não haja contaminação de solos.
8. Assegurar o bom funcionamento de todos os equipamentos e maquinaria afectos à obra de forma a minimizar a emissão de poluentes para a atmosfera.
9. Programar e executar os trabalhos mais ruidosos o mais rapidamente possível, apenas durante o período diurno.
10. Encaminhar os resíduos a destino final adequado, de acordo com a sua classificação. A recolha, a armazenagem e o transporte dos resíduos deverão realizar-se dando cumprimento à legislação em vigor.
11. Promover a utilização de mão de obra local.
12. Recuperar a superfície dos estaleiros e todas as áreas afectadas pelos trabalhos de construção e de maquinaria.
Fase de Exploração
13. Valorizar os resíduos verdes, para compostagem, resultantes da manutenção dos espaços verdes.
14. Realizar, regularmente, nas áreas envolventes da zona industrial, a limpeza da vegetação do sub-coberto, por forma a reduzir o risco de incêndio.
15. Proceder à manutenção periódica dos espaços afectos ao loteamento, no que diz respeito às suas infraestruturas e aos espaços verdes criados, de forma a garantir a permanência de uma situação paisagística de elevada qualidade.
16. Promover a manutenção dos espaços verdes.
17. Assegurar que todos os locais de depósito de combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias químicas, assim como todas as áreas em que estas sejam manipuladas, sejam impermeabilizadas e disponham de drenagem para tanques de retenção adequadamente dimensionados para poderem reter o volume máximo de líquido susceptível de ser derramado.
18. Manter limpos e devidamente protegidos os sistemas de drenagem de águas pluviais de modo a evitar contaminações.
19. Implementar um Sistema de Gestão de Resíduos.
20. Manter as eventuais zonas não impermeabilizadas em condições que favoreçam a infiltração e evitem a erosão do solo.
21. Impermeabilizar todos os locais de instalação de depósitos de combustível, lubrificantes ou outras substâncias químicas, assim como todas as áreas onde estes sejam manipulados e dotar de drenagem os tanques de retenção adequadamente dimensionados. Os tanques devem ser concebidos de forma a possibilitar de modo fácil e seguro a remoção dos líquidos que para aí tenham fluído, e que deverão ter um destino final adequado (entidades licenciadas).
22. Desenvolver um processo de autocontrolo, por parte de cada unidade industrial a instalar, por forma a verificar o cumprimento dos valores limite de poluentes nas águas residuais a industriais, antes da sua descarga na rede de colectores municipal.
23. Sujeitar a condições especiais de licenciamento, a determinar pela Câmara Municipal do Crato e pela Águas do Norte Alentejano, as descargas de águas residuais industriais que contenham substâncias tóxicas, radioactivas ou outras ditas perigosas que possam prejudicar o funcionamento dos colectores ou da ETAR.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

24. Assegurar a manutenção regular de todas as estruturas ligadas à recolha de águas, qualquer que seja a sua origem, de modo a evitar colmatações e obstrução das mesmas.
25. Assegurar a implementação do Plano de Emergência, o qual deverá contemplar procedimentos específicos para prevenir ou minimizar eventuais acidentes que envolvam o derramamento de substâncias poluentes ou que resultem da lixiviação de resíduos perigosos mal acondicionados nos lotes industriais.
26. Assegurar a existência de cobertura vegetal nos locais de descarga das águas pluviais, com sistemas radiculares extensos quer permitam a retenção de alguns poluentes.
27. Escolher, sempre que possível, materiais para os pavimentos das vias de circulação e das áreas de estacionamento, com características porosas por forma a facilitar a infiltração das águas superficiais, reduzindo assim os efeitos negativos da impermeabilização.
28. Instalar sistemas de tratamento das águas pluviais provenientes das zonas de movimentação e estacionamento de veículos – desarenação e separação de hidrocarbonetos.
29. Manter em bom estado de funcionamento a rede de rega e os equipamentos de modo a minimizar perdas no sistema.
30. Encaminhar para a rede de drenagem de águas residuais ou para sistemas de pré-tratamento ou tratamento adequado as águas pluviais provenientes de áreas potencialmente contaminadas (oficinas, armazéns de produtos poluentes, etc).
31. Privilegiar o uso de composto orgânico em detrimento de adubos e de fertilizantes químicos, nas áreas verdes do loteamento, de forma a evitar a contaminação dos cursos de água através da escorrência superficial.
32. Cumprir os critérios de incomodidade e exposição máxima, das unidades industriais a instalar.
33. Efectuar acompanhamento arqueológico presencial, durante a fase de construção das unidades industriais, de todas as operações que impliquem movimentação de terras.
34. Efectuar o transporte de materiais e de equipamento ao longo do dia, privilegiando períodos onde ocorra a menor perturbação das populações.
35. Colocar bandas sonoras e sinais limitadores de velocidade ao longo de toda a área de expansão da zona industrial.
36. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local para as indústrias que se instalarão no loteamento, contribuindo positivamente para a economia local.
37. Promover a separação dos resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos ou fileira, conforme previsto no n.º 3 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
38. Armazenar os solos removidos provenientes da decapagem, para posterior aproveitamento na recuperação de áreas degradadas e recobrimento de taludes.
39. Promover a instalação de ecopontos na área do loteamento industrial.
40. Armazenar ou dar um destino final adequado às terras sobrantes que se revelem inadequadas para reutilização.
Fase de Desactivação
41. Implementar medidas de gestão ambiental que assegurem uma redução do risco de acidente de eventuais derrames acidentais de produtos poluentes e proceder à recuperação dos terrenos ocupados pelas unidades industriais de forma a restabelecer na medida do possível a topografia do local e as respectivas condições fisiográficas.
42. Implementar um Plano de Gestão de Resíduos.
43. Promover a recuperação paisagística de toda a área anteriormente ocupada.
44. No último ano de exploração do loteamento, e sempre que ocorrer o desmantelamento de infraestruturas deste, apresentar à Autoridade de AIA um Plano de Desactivação pormenorizado, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: Solução final da área desactivada. As acções de desmantelamento. Destino a dar a todos os elementos retirados. Um plano de recuperação final de todas as áreas em causa, caso se aplique.
Programas de Monitorização:
Ambiente Sonoro
Parâmetros a monitorizar – as campanhas de monitorização a realizar constituirão, pelo menos, na medição <i>in situ</i>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

dos valores do nível sonoro equivalente (L_{aeq}), que servirá à verificação do estabelecido no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na sua redacção actual.

Locais de amostragem – Deverá ser efectuada a monitorização de ruído junto aos receptores sensíveis identificados – a povoação de Flor da Rosa, e sempre que ocorram situações de reclamação ou outras que o justifiquem.

Frequência de Amostragem – Deverão ser efectuada campanhas de monitorização do ruído, anuais, durante os primeiros dois anos de pleno funcionamento da zona industrial e em caso de reclamações ou outras situações que o justifique.

Técnicas e métodos de análise – Deverão ser efectuada medições *in situ*, utilizando um tipo de monitorização directa por amostragem no espaço e discreta no tempo. As campanhas deverão incidir nos períodos diurno (7h – 20h), entardecer (20h – 23h) e/ou nocturno (22h-7h), consoante o horário de funcionamento das unidades industriais. Os ensaios acústicos a efectuar deverão seguir as recomendações e as metodologias de medição descritas nas Normas Portuguesas aplicáveis, bem como noutros documentos aceites pela Agência Portuguesa do Ambiente relativos à avaliação dos níveis de ruído, em particular a Circular Clientes n.º 2/2007 do Instituto Português de Acreditação.

Periodicidade dos relatórios de monitorização – No fim de cada campanha de monitorização do ruído, deverá ser emitido o Relatório de Monitorização correspondente.

Validade da DIA:	22 de Abril de 2011
-------------------------	---------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do conteúdo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Entrada do EIA na Autoridade de AIA: 3 de Outubro de 2008;• Nomeação da Comissão de Avaliação, composta pela CCDR-Alentejo, pelo IGESPAR e pela ARH-Tejo;• Suspensão dos prazos, entre 30.10.2008 e 15.12.2008 (pedido de elementos adicionais);• Declaração de Conformidade emitida a 17/12/2008;• Período da Consulta Pública: entre 7 de Janeiro de 2009 a 10 de Fevereiro de 2009, durante 25 dias úteis;• Solicitação de pareceres externos, a 16/1/2009;• Realização de uma visita de reconhecimento ao local, a 22 de Janeiro de 2009;• Realização de reuniões de trabalho;• Elaboração do Parecer Final do procedimento de AIA;• Elaboração da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 1858, de 8.04.2009);• Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos Pareceres Externos</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>Estradas de Portugal, S.A.</u> informa que não estão em curso nem previstos quaisquer estudos ou projectos rodoviários que possam interferir com o projecto, pelo que não tem objecções à execução do mesmo. A EP procedeu ainda à rectificação de algumas incorrecções constantes no EIA.▪ A <u>Autoridade Florestal Nacional</u> informa que o projecto tem parecer favorável, condicionado ao cumprimento dos artigos 3.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho. Informa ainda que o projecto deverá ter em conta as medidas e acções previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, bem como as demais medidas constantes no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho do Crato. <i>A Câmara Municipal do Crato solicitou à ex-DGRF autorização para o abate de 8 sobreiros, numa área de 4 ha, a qual obteve a respectiva autorização em 2004.</i>▪ A <u>Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo</u> propôs algumas rectificações a introduzir na caracterização da situação de referência do capítulo Solos e Uso Actual do Solo, e sugere ainda a protecção e preservação dos solos pertencentes à RAN, associados a uma linha de água. <i>As rectificações efectuadas foram consideradas pela CA, tendo sido contempladas no seu parecer. A protecção e a preservação dos solos pertencentes à RAN foi introduzida na proposta de DIA como condicionantes ao projecto, constando assim da presente DIA (condicionante 2).</i>▪ A <u>Direcção-Geral de Energia e Geologia</u> informou não haver sobreposição da área do loteamento industrial com áreas afectas a recursos geológicos, com direitos mineiros concedidos ou requeridos, pelo que nada não tem a obstar ao projecto.
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Resumo do Resultado da Consulta Pública	Não houve participação por parte do público.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente Proposta de DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), bem como na respectiva Proposta de DIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>A Câmara Municipal do Crato pretende implementar o projecto de <i>Loteamento da Zona Industrial do Crato/Flor da Rosa</i>, com uma área de 23,45 ha e um total de 40 lotes, localizado nas freguesias de Crato e Mártires e de Flor da Rosa e no concelho do Crato. Tem como objectivo criar e consolidar espaços devidamente infra-estruturados para o acolhimento de actividades económicas, evitando-se a proliferação no território de actividades passíveis de causarem impactes ambientais negativos.</p> <p>As razões de facto que justificam a decisão são fundamentadas na circunstância deste projecto gerar alguns impactes positivos, nomeadamente a contribuição para a criação de riqueza e de postos de trabalho num concelho em que as taxas de desemprego são bastante significativas.</p> <p>No geral, os impactes negativos identificados (sobre a ocupação actual do solo devido ao abate de três sobreiros, sobre os recursos hídricos devido à impermeabilização do solo e ainda na paisagem os impactes estarão associados à introdução de elementos construídos) não atingem magnitudes relevantes. Há, no entanto, a destacar os impactes que já ocorreram sobre a ocupação do solo, associados ao arranque de três sobreiros. Daí a condicionante n.º 7 da presente DIA.</p> <p>Importa ainda referir, no que se refere aos instrumentos de gestão territorial vigentes, para além do Plano Director Municipal do Crato, aplica-se à área do projecto o Plano de Pormenor (PP) da Zona Industrial do Crato, publicado no DR 195 - II Série, 25-08-1992 e alterado através do DR 111 - I Série B, 13-05-1995 e DR 64- II Série de 16/03/2000. Pese embora o loteamento em apreço não se conforme integralmente com o actual PP em vigor, este encontra-se em revisão, sendo que o projecto está de acordo com a última proposta. Aguarda-se publicação da referida revisão. Daí a condicionante 1 da presente DIA.</p> <p>Ponderados os impactes negativos identificados, na generalidade susceptíveis de minimização, e os perspectivados impactes positivos, resulta que o Projecto "Loteamento da Zona Industrial do Crato/Flor da Rosa" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.</p>